



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
PARECER Nº 041/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa para **contratação de restaurante para o fornecimento de refeição para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referencia.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do memorando de solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos a Prefeita Municipal; a Autorização da Prefeita; a Solicitação de pesquisa de preços, o resultado da pesquisa de preços; o mapa de apuração; o Termo de Referencia; mais adiante contempla-se a existência de orçamentos encaminhados pelas empresas interessadas; o envio de solicitação de dotação orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária e a declaração estimativa de impacto orçamentário financeiro; a Autuação do processo; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade da contratação de restaurante para o fornecimento de refeições.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 que menciona:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, primeiramente tendo em vista a necessidade da contratação de restaurante para o fornecimento de refeições, justificando-se o referido procedimento.

Conforme se observa, das 03 (três) empresas que enviaram orçamentos, uma demonstrou o menor valor cotado ao presente objeto, qual seja, a empresa a seguir: **RESTAURANTE MARIANA, CPF nº 661.479.053-68 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).**

Dito isto, opinamos pela contratação em favor da empresa acima mencionada, que apresentou a melhor proposta, tendo em vista que, além de ter apresentado a melhor oferta de preço, forneceu a documentação pertinente para sua contratação.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 24 de fevereiro de 2021.


Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB/MA nº 12.599